



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

Título II Disposições fiscais

Capítulo I Impostos diretos

SECÇÃO II Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 228.º - A (NOVO)

Incentivo às reestruturações empresariais

1 - Às operações de fusão realizadas durante o ano de 2021, ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC, não é aplicável o limite previsto no n.º 4 do artigo 75.º do mesmo Código durante os primeiros dois períodos de tributação, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Não existam relações especiais entre as sociedades envolvidas, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC;
- b) Os sujeitos passivos tenham a situação tributária regularizada à data da fusão.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do limite estabelecido no n.º 2 do artigo 52.º do Código do IRC.

Nota justificativa: O Orçamento Suplementar de 2020 introduziu um regime de incentivo às reestruturações empresariais que visou facilitar a transmissibilidade do direito à dedução de

prejuízos fiscais em casos de fusão, bem como isentar tais situações do pagamento de derrama estadual. Como se revela por demais evidente, o desafio da pandemia que enfrentamos está longe de se encontrar resolvido, pelo que a economia portuguesa continuará sob pressão num futuro próximo. Desse modo, acreditamos que as razões que justificaram a aprovação do mencionado regime são tão ou mais válidas para 2021 do que para o período em que inicialmente o mesmo vigorou. Com isso em mente, propomos que um regime de incentivo às reestruturações empresariais fique também previsto no presente Orçamento, eliminando, contudo, os excessivos entraves e penalizações previstos no anterior regime aprovado, nomeadamente que a atividade principal dos sujeitos passivos seja substancialmente idêntica, que ambos os sujeitos passivos sejam PME e que não sejam distribuídos lucros durante três anos. Pretende-se incentivar a possibilidade de reestruturações como incentivo a viabilização de empresas e emprego.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo